



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

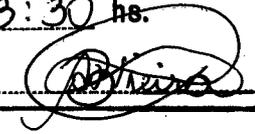
LEI Nº 1367/96  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 30/12/96

Às 13:30 hs.

Ass.: 

**CRIA PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS  
E CARREIRA DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do "DAE" - Departamento Municipal de Águas e Esgotos, ficando aprovados os Quadros, Grupos, Cargos e Carreira dela constantes.

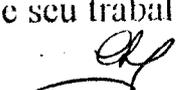
## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 2º - A administração da política de pessoal do "DAE" aqui entendida como Quadro Permanente, Suplementar e Comissionado, Critérios de Avaliação, Promoção Funcional e Definição da Remuneração, obedecerá ao disposto nesta Lei.

ART. 3º - A relação de trabalho dos funcionários do "DAE", é regida por esta Lei e suplementarmente, no que couber, pela Consolidação das leis do Trabalho.

ART. 4º - Para fins da presente lei, considera - se:

I - CARGO: Conjunto de atividades, competências e responsabilidades atribuídas ao funcionário no desempenho de seu trabalho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

III - GRUPO: Conjunto de classe caracterizadas quanto a área de atuação e tipo de atividade.

IV - QUADRO PERMANENTE: Relação quantificada - dos cargos permanentes necessários ao bom desempenho das atividades de rotina do "DAE".

V - QUADRO COMISSIONADO: Relação quantificada dos cargos de assessoramento Chefia no Departamento.

VI - QUADRO SUPLEMENTAR: Relação de cargos criados anteriormente e que se extinguirão pela vacância.

VII - FUNCIONÁRIO: A pessoa física que presta serviços não eventuais ao "DAE", seja em provimento dos Quadros permanentes, Comissionado ou Suplementar.

VIII - TABELA SALARIAL: É o quadro que contém todos os símbolos com seus respectivos salários.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL



ART. 5º - O Quadro Permanente, de provimento por concurso público, é composto dos seguintes Grupos:

I - Grupos de Atividades Administrativas: Constituído por classes de cargos de atividades burocráticas, administrativas, econômico financeiras e jurídicas.

II - Grupo de Atividades Operacionais: Constituído por classes de cargos de execução e operação a nível de formação prática ou acadêmica.

ART. 6º - O Quadro Comissionado é constituído do grupo de Assessoramento e Chefia que são cargos de confiança do Diretor do "DAE", de provimento amplo e de livre nomeação e exoneração.

ART. 7º - O Quadro Suplementar é constituído de cargos criados por resoluções anteriores, em especial a Resolução, de 28/05/85 e que se extinguirão pela vacância, uma vez que, estão em desacordo com a Estrutura Orgânica do "DAE", ou que tenham sido determinados por esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 30/12/86

As 13:30 hs.

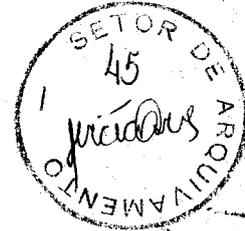
Ass.:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ART. 8º - A descrição de cada cargo será estabelecida por Portaria do Diretor do "DAE" e conterá obrigatoriamente:

- a) Denominação;
- b) Numero de vagas;
- c) Descrição Sintética;
- d) Tarefas Típicas e
- e) Qualificação.



ART. 9º - Cada cargo previsto nesta lei, terá seu Nível Salarial identificado pela correspondente expressão alfa/numérica e o respectivo número de vagas.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ART. 10 - As admissões de pessoal obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

ART. 11 - As admissões no Quadro Permanente se darão obrigatoriamente por concurso público de provas e/ou provas e títulos, à medida que existam vagas.

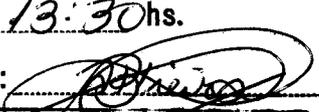
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O funcionário ao ser admitido no Quadro permanente, passará por um período probatório de 60 (sessenta) dias.

ART. 12 - As admissões no Quadro Comissionado são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração do Diretor do "DAE" e seu recrutamento poderá ser feito a nível externo ou interno ao Departamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cargo de Diretor do "DAE" é de escolha do Prefeito Municipal, mantidas as demais condições do "CAPUT" deste artigo.

ART. 13 - Para atendimento a trabalhos eventuais e necessários às atividades do "DAE", poderão ser efetuadas contratações para prestação de serviços e por prazo determinado, respeitada a legislação em vigor.

ART. 14 - O servidor que vier a ser admitido, será enquadrado no Nível Salarial atribuído a classe e sujeitar - se - á ao disposto no art. 11. Parágrafo único:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/86  
às 13:30hs.  
Ass.: 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR DE ARQUIVAMENTO  
46  
Município de João Monlevade

PARÁGRAFO ÚNICO - O DAE poderá estruturar Sistema de Produtividade Remunerada, para adesão espontânea de servidores.

ART. 15 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente a soma do salário, comissão e adicionais devidos ao funcionários pelo regular exercício do cargo.

• PARÁGRAFO ÚNICO - Será informado discriminadamente, na folha de pagamento, a remuneração do funcionário.

ART. 16 - Comissão é o valor da diferença entre o salário de cargo de assessoramento ou Chefia e o salário do cargo permanente, quando o funcionário do Quadro permanente ou Suplementar for requisitado para ocupar cargo comissionado.

§ 1º - O valor da comissão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário do cargo permanente do funcionário.

§ 2º - Caso o salário do cargo permanente do funcionário seja maior ou igual ao salário do cargo comissionado a ser ocupado, será paga uma complementação salarial, a título compensatório, de 10% (dez por cento) sobre o salário do cargo permanente do funcionário.

§ 3º - O valor da comissão ou complementação, não se incorporará ao salário e se extinguirá quando do retorno do funcionário ao Quadro permanente.

ART. 17 - Salário é o valor mensal atribuído a um funcionário pelo regular exercício no cargo.

ART. 18 - O valor atribuído a cada símbolo corresponde:

I - Jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada inferior á fixada no inciso anterior quando fixada em Lei que regulamente profissão ou ocupação.

§ 1º - O valor do salário referente e jornada de trabalho inferior a estabelecida neste artigo e não caracteriza na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente ás horas trabalhadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recbido em: 30/12/96

Às 13:30hs.

Ass.:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 2º - O funcionário ocupante do cargo de Diretor, Diretor adjunto ou Chefe de divisão, não terá direito a remuneração de horas trabalhadas além do expediente normal.

ART. 19 - No caso de substituição de funcionário do Quadro Comissionado por funcionário do Quadro permanente, Suplementar ou do próprio Quadro Comissionado com salário inferior, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto, designado por Portaria do Diretor do DAE, perceberá uma comissão pelos dias de substituição, correspondente a diferença entre seu salário e o do substituído.

ART. 20 - Ao funcionário em exercício, será pago a título de anuênio, sobre o salário do cargo permanente, o percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho.

§ 1º - O funcionário do Quadro Permanente ou Suplementar requisitado para ocupar cargo comissionado fará jus a percepção do anuênio sobre o salário do seu cargo permanente.

ART. 21 - Gratificação é o valor pago, eventualmente, a um Servidor em virtude do desempenho de uma função determinada, para ser desenvolvida temporariamente.

§ 1º - Poderá ser concedida ao servidor lotado em qualquer Cargo, Quadro ou Grupo de Atividades, quando, no conceito do Diretor, ocorrer a condições seguintes:

I - pelo exercício excepcional da função;

II - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor;

III - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função;

IV - a título de incentivo ou retributiva a produtividade.

§ 2º - A gratificação criada no caput deste artigo, será deferida e graduada mediante Ato Administrativo do Diretor, podendo atingir o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) do salário do servidor. *ell*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>30/12/96</u>
Às <u>13:30</u> hs.
Ass.: <i>[Signature]</i>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

§ 3º - A gratificação não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária ou hora extra percebida, devendo contar do ato de concessão, justificativa e descrição dos motivos indicados pela Chefia do servidor.

§ 4º - A gratificação é uma vantagem transitória, sustentada na motivação e cessa com o exaurimento desta, não se converte em direito adquirido.

ART. 22 - A remuneração do Diretor, será fixada por Ato do Executivo, não podendo ultrapassar a 70% (setenta por cento) daquela percebida, em espécie, pelo prefeito.

§ 1º - O Diretor Adjunto terá remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) daquela percebida pela Titular.

§ 2º - A nomeação do Diretor Adjunto implica na exclusão do Cargo de Assessor de Diretoria.

### CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA



ART. 23 - O Servidor evoluirá na Carreira, com conseqüente elevação de nível de vencimentos, impulsionado principalmente pelo aprimoramento profissional e funcional, conjugado com os demais requisitos especificados nesta lei:

I - Em progressão horizontal, no âmbito de uma mesma classe funcional;

II - Em progressão vertical na mesma classe funcional;

III - Em progressão vertical de uma, para outra classe funcional.

§ 1º - Progressão horizontal é a condução do servidor ocupante de cargo em classe de grau para o grau seguinte, dentro da mesma classe, após satisfazer cumulativamente as seguintes condições e requisitos:

a) houver obtido parecer favorável na avaliação do desempenho, abrangente aos dois últimos anos no seu grau funcional, na classe a qual pertença e classificação em prova competitiva interna:

Câmara Municipal de João Monlevade

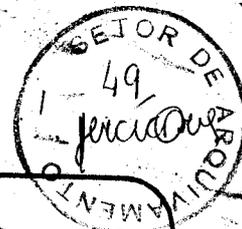
Recb'do em: 30/12/96

As 13:30 hs.

Ass.: *[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



b) não houver no mesmo período, acumulação mais de seis (dias) faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas;

c) não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou destituição de cargo;

d) o período de dois anos estipulados nas alíneas, é conceituado com 24 (vinte e quatro) meses de exercício no mesmo grau de classificação.

§ 2º - Não é computável para efeito de complementação de tempo, o período de afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvadas as exceções específicas oferecidas pela Lei.

§ 3º - O servidor requisitado para exercer cargo em comissão não sofre prejuízo em seu período aquisitivo, salvo se destituído por razões disciplinares, ou prática de ato de improbidade.

§ 4º - A progressão aprovada será consumada por Ato do Diretor, dentro de 12 (doze) meses contados da homologação.

§ 5º - A progressão vertical dar - se - á com ascensão do servidor no âmbito da mesma classe ou para uma classe superior á qual militar e ocorrerá:

a) quando o servidor de uma classe assume o primeiro nível em uma classe superior, resguardado o ganho salarial da evolução da carreira;

b) quando o servidor militante no primeiro estágio de uma classe, assume o último estágio da mesma classe.

§ 6º - Para o servidor habilitar - se a ascensão vertical, dependerá da existência de vagas, aprovação em seleção competitiva interna, promovida através de prova avaliatória, além de:

a) preencher os pré - requisitos exigidos para a progressão horizontal;

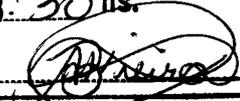
b) haver obtido resultado favorável nas duas últimas avaliações de Desempenho;

c) ser aprovado em prova específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recbido em: 30/12/96

As 13:30 hs.

Ass.: 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 7º - A primeira progressão em grau ou classe, somente pode ser exercitada por servidores que hajam permanecido o mínimo de 05 (cinco) anos no mesmo grau.

§ 8º - Não haverá cadastro de reserva dos aprovados após preenchidas as vagas originadoras da competição.

ART. 24 - A avaliação de desempenho é procedida por uma Comissão Especial, que se orientará em quesitos específicos para cada natureza de função, bem como, se encarregará de todo processo aprovado em regulamento, especialmente quanto:

I - conhecimento prévio do servidor dos quesitos;

II - constituição por portaria de Comissão Especial, com atribuição de promover o processo de avaliação de servidores, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei;

III - processo de avaliação que, entre outros requisitos, deverá instrumentalizar - se para apurar:

a) capacitação do avaliador;

b) a periodicidade prevista nesta Lei;

c) o grau de interesse do servidor para os objetivos da administração e dedicação às metas que lhe são atribuídas;

IV - processo de avaliação adequado à função ocupacional do servidor.

ART. 25 - Para efeito de enquadramento dos servidores na carreira instituída por esta lei, considerar - se - á o tempo de serviço público municipal.

ART. 26 - O reenquadramento por recomendação médica será acolhido, se houver aptidão, qualificação para o desempenho e possibilidade de prestação útil pelo servidor.

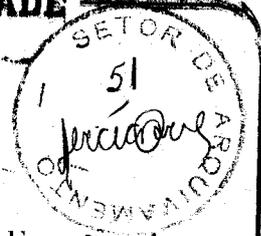
*ae*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>30/12/96</u>
Às <u>13:30</u> hs.
Ass.: <u>[Signature]</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ART. 27 - Os servidores que estiverem em situação de desvio de Função, do Quadro Permanente ou Suplementar, serão reenquadrados á requerimento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação desta Lei, observados os incisos I, II, III, e IV do art. 24.

ART. 28 - Eventuais conflitos ou imperfeições observados na aplicação desta Lei, serão corrigidos, mediante projeto de Lei enviado a Câmara dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 30 - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
MONLEVADE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 23 dias do mês de dezembro de 1996.

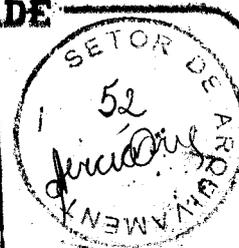
*José Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.
Ass.: <i>[Signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/96  
Às 13:30 hs.  
Ass.: *[Signature]*



QUADRO PERMANENTE  
GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ANEXO I

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	100	I	S-06
II	VIGIA	06	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	AUXILIAR DE MECÂNICO	04	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	02	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	JARDINEIRO	05	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
LEITURISTA	10	I	S-07	
		II	S-08	
		III	S-09	
III	OPERADOR DE BOMBA	25	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	PEDREIRO	15	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	CARPINTEIRO	05	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



QUADRO PERMANENTE  
GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ANEXO I

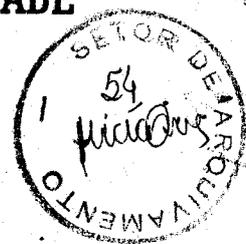
CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
III	CALCETEIRO	10	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	ELETRICISTA	02	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	PINTOR	02	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	BOMBEIRO HIDRÁULICO	25	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
IV	PEDREIRO DE ACABAMENTO	02	I	S-11
			II	S-12
			III	S-12
V	DESENHISTA COPISTA	02	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	FISCAL GERAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	03	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
VI	TÉCNICO PROVISIONADO EM LABORATÓRIO	06	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15

es

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/96  
Às 13:30 hs  
Ass: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## ANEXO I

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
VI	TÉCNICO QUÍMICO	08	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	02	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	SOLDADOR	02	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	MECÂNICO	05	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	OPERADOR DE MÁQUINA	02	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	MOTORISTA	07	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	ELETROMECAÂNICO	04	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
VII	TOPÓGRAFO	01	I	S-18
			II	S-19
			III	S-20

esp

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/96  
Às 13:30 hs.  
Ass: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## ANEXO I

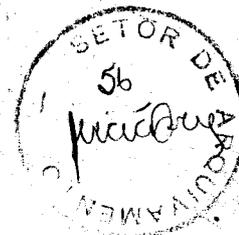
CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
VII	DESENHISTA PROJETISTA	02	I	S-18
			II	S-19
			III	S-20
VIII	ENGENHEIRO CIVIL	02	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	ENGENHEIRO SANITARISTA	02	I	S-22
II			S-23	
III			S-24	

*[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/96  
Às 13:30 hs.  
Ass.: *[Handwritten Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## QUADRO PERMANENTE GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

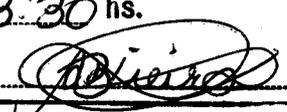
ANEXO II

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	I	S-06
			II	S-07
			III	S-08
	CONTÍNUO	04	I	S-06
			II	S-07
			III	S-08
II	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	I	S-09
			II	S-10
			III	S-11
	RECEPCIONISTA	05	I	S-09
			II	S-10
			III	S-11
III	MECANÓGRAFO	02	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
IV	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
	ALMOXARIFE	03	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 30/12/96

Às 13:30 hs.

Ass.: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## ANEXO II

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
V	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	OPERADOR DE COMPUTADOR	03	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
VI	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01	I	S-15
			II	S-16
			III	S-17
III	MECANÓGRAFO	02	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
VII	ADVOGADO	02	I	S-21
			II	S-22
			III	S-23
	ADMINISTRADOR DE SEGURANÇA	02	I	S-21
			II	S-22
			III	S-23

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/90  
Às 13:30 hs.  
Ass.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## QUADRO SUPLEMENTAR

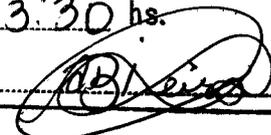
ANEXO III

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
I	ENCARREGADO S.CONST. LIG. ESGOTO	01	I	S-13
	ENCARREGADO S.CONST. REP. ESGOTO	01		
	ENCARREGADO S.CONST. LIG. ÁGUA	01		
	ENCARREGADO S.CONST. LIG. REDE ÁGUA	01		
	ENCARREGADO S.ALMOXARIFADO	01		
	ENCARREGADO S.TESOURARIA	01		
	ENCARREGADO S.CONST. CONT. FISCAL	01		
	II	CHEFE SEÇÃO MAT. E LICITAÇÃO		
CHEFE SEÇÃO PESSOAL		01		
CHEFE SEÇÃO OPERAÇÃO		01		
CHEFE SEÇÃO RECALQUE		01		
CHEFE SEÇÃO CADASTRO E CONTAS		01		
CHEFE SEÇÃO ELETROMECCÂNICA		01		
CHEFE SEÇÃO ESGOTOS		01		
CHEFE SEÇÃO ÁGUAS		01		
CHEFE SEÇÃO CONTR.E FINANÇAS		01		
CHEFE SEÇÃO LABORATÓRIO		01		
III	CHEFE DO SERVIÇO ADMINIST.	01	I	S-23

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 20/12/86

Às 13.30 hs.

Ass.: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## QUADRO COMISSIONADO

ANEXO IV

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
I	ENCARREGADO	20	I	S-13
II	SECRETÁRIA	02	I	S-14
III	CHEFE DE SETOR	11	I	S-18
IV	CHEFE DE DIVISÃO	02	I	S-24
	ASSESSOR DE DIRETORIA	02	I	S-24
V	DIRETOR ADJUNTO	01	-	-
VI	DIRETOR	01	-	-

246

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

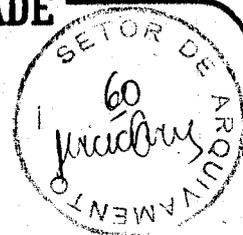
Recebido em: 30/12/96

Às 13:30 hs.

Ass.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## ANEXO V

### TABELA DE SALÁRIOS

JANEIRO/96

SÍMBOLO	SALÁRIO	SÍMBOLO	SALÁRIO
S-06	130,80	S-16	317,80
S-07	134,79	S-17	349,58
S-08	148,27	S-18	384,53
S-09	163,12	S-19	423,07
S-10	179,45	S-20	465,38
S-11	197,37	S-21	511,91
S-12	217,10	S-22	563,12
S-13	238,79	S-23	619,41
S-14	262,68	S-24	681,34
S-15	288,78		

*el*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/96  
Às 13:30 hs.  
Ass.:



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 060/2007  
DE 05 DE JUNHO DE 2007**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DA INCORPORAÇÃO DA  
COMISSÃO AOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO DAE  
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,  
PREVISTA NO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.367/1996,  
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI e para cumprimento do art. 16 da Lei Municipal nº 1.367/96 alterada pela Lei Municipal nº 1.678/06,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Farão jus à comissão definida no art. 16 da Lei nº 1.367/96, os funcionários que forem deslocados do quadro de cargos comissionados ao quadro permanente da Administração Municipal, incluídos neste, os funcionários estáveis.

**Parágrafo Único.** Consideram-se estáveis, para efeito deste Decreto, os funcionários públicos da Administração de João Monlevade, em exercício na data da promulgação da CF/1988, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados, ou, não tendo cumprido o referido período, tendo sido reintegrados por ordem judicial.

**Art. 2º** - Com o objetivo de manter o padrão econômico do funcionário definido no artigo anterior fica assegurada a incorporação da comissão definida no art. 16 da Lei nº 1.367/96 ao seu salário, se atendidos os requisitos abaixo:

- I - Quando o funcionário estiver ocupando cargo(s) comissionado(s) por período igual ou superior a 06 (seis) anos, consecutivamente e sem interrupção;
- II - Quando o funcionário for deslocado para o quadro permanente, após cumprido o período mínimo definido no inciso anterior.

**§ 1º** Considera-se interrupção qualquer afastamento do exercício das funções do cargo, exceto por motivo de gozo de férias, licença de saúde, auxílio-acidente e auxílio-doença, estes até o limite de seis meses.

**§ 2º** Também não se interrompem a contagem prevista no inc. I deste artigo a cessão do funcionário a órgãos públicos quando o mesmo permanecer recebendo a comissão ou gratificação durante a cessão.

**§ 3º** É vedada a incorporação simultânea de comissão e gratificação, recebidas concomitantemente durante o mesmo período.

**§ 4º** Havendo recebimento concomitante dos adicionais gratificação e comissão, o servidor deverá optar, em havendo a incorporação, por um deles.

**§ 5º** A incorporação de ambos os adicionais somente é possível na hipótese de exercícios por minimamente 06 (seis) anos distintos (não cumulativos) dos recebimentos de comissão e gratificação ou de dois adicionais da mesma espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

23 ABR 2008



**Art. 3º** - A incorporação põe fim à contagem do tempo para aquisição do direito, de modo que uma nova nomeação em cargo efetivo com permanência de exercício em cargo(s) comissionado(s) implica o reinício de uma nova contagem.

**Art. 4º** - A incorporação ocorre através de ato emanado pelo chefe do executivo quando do retorno do funcionário ao cargo efetivo ou de origem por estabilidade, após o recebimento de gratificação por minimamente 6 (seis) anos continuados, dependendo o seu deferimento de:

- I - Pedido formal pelo funcionário, no setor de protocolo do órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios do direito;
- II - Parecer jurídico, demonstrativo da fundamentação legal.

**Art. 5º** - Em qualquer caso, a incorporação implica, no caso de exercício de cargo comissionado, o retorno do funcionário ao seu cargo efetivo, devendo ser seguidos os seguintes passos:

- I - exoneração do servidor do cargo comissionado com retorno do mesmo ao seu cargo efetivo;
- II - edição de Decreto concedendo a incorporação da comissão.

**Art. 6º** - Após a incorporação, o servidor, no exercício do cargo permanente, continua recebendo em seu contracheque, seu salário padrão e a comissão.

**Art. 7º** - Para incorporação da comissão a Administração Municipal deve usar como referência o cargo comissionado exercido pelo funcionário no momento da solicitação, desde que este seja detentor do mesmo por minimamente 05 (cinco) meses.

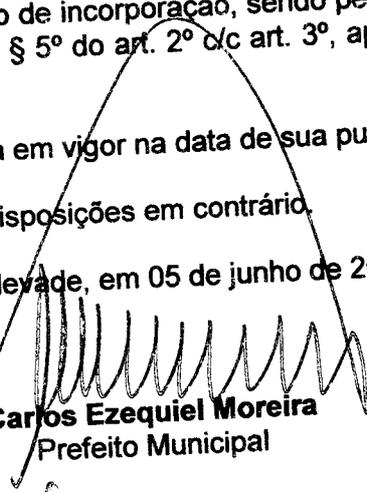
**Parágrafo Único.** Caso o funcionário, no momento de seu pedido não esteja recebendo a última comissão por minimamente 05 (cinco) meses, considerar-se-á, para efeito de incorporação, a penúltima comissão recebida por ele.

**Art. 8º** - É vedada a revisão de incorporação, sendo permitido, tão-somente, obter nova incorporação, nos termos do § 5º do art. 2º c/c art. 3º, após satisfeitos, novamente, os requisitos necessários.

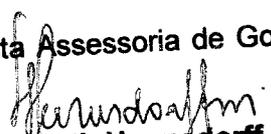
**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de junho de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos cinco dias do mês de junho de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo

23 ABR 2008



**DECRETO Nº 007/2008  
DE 07 DE JANEIRO DE 2008**

**REGULAMENTA OS PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º  
DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.367,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADA  
PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.732/2007 DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 52 inciso VI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.732, de 27 de dezembro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A gratificação a que se referem os parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.732 de 27 de dezembro de 2007, se estende a funcionários que executam a função de motorista, enquadrados continuamente em pelo menos um dos requisitos abaixo definidos:

- I - carteira de habilitação D e dirigem veículo de pequeno porte por percurso igual ou superior a 100 km dos limites do Município de João Monlevade;
- II - carteira de habilitação D e dirigem caminhões interna ou externamente ao território municipal;
- III - carteira de habilitação D e dirigem ambulância interna ou externamente ao território municipal;
- IV - carteira de habilitação D e dirigem ônibus ou similares cuja lei exija como habilitação mínima a carteira D, interna ou externamente ao território municipal.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto, consideram-se contínuos os serviços executados dentro dos critérios especificados no artigo anterior, executados minimamente por 07 (sete) dias dentro de um período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** A vantagem prevista neste Decreto será formalizada por Portaria do Diretor, cuja elaboração dependerá de Comunicação Interna que solicite o referido ato, enviada pelo Chefe Imediato dos beneficiados ao Departamento de Águas e Esgotos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao exercício da função pelo funcionário público.